



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 246/2025

Processo Número: **8973/2025** | Data do Protocolo: 26/03/2025 13:30:18



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390033003000350035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Concede desconto de 50% nos preços das passagens do transporte público estadual a estudantes, professores e pessoal do quadro de apoio das escolas oficiais e oficializadas.

Art. 1º. Fica assegurado aos estudantes, professores e pessoal do quadro de apoio das escolas oficiais e oficializadas, desconto de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens do transporte público estadual, nos deslocamentos entre a escola e sua residência, nos dias letivos.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir que estudantes, professores e todo o pessoal do quadro de apoio escolar tenham acesso a um benefício fundamental para a sua rotina escolar, que é o desconto de 50% no preço das passagens de transporte público, em deslocamentos entre a escola e a residência, durante os dias letivos.

O desconto já está previsto no Decreto nº 30.945, de 12 de dezembro de 1989, porém, seu alcance precisa ser reforçado, pois não inclui no rol o pessoal do quadro de apoio escolar, sendo necessário estender tal benefício a todos os quadros de funcionários das unidades escolares.

A inclusão do pessoal do quadro de apoio escolar no benefício é um passo importante para melhorar a acessibilidade e o deslocamento de todos os profissionais envolvidos no processo educacional, assegurando um bom funcionamento das escolas e, por consequência, a qualidade do ensino.

Além de ser uma medida que impacta diretamente a educação, o desconto de 50% nas passagens também contribui para a melhoria da mobilidade urbana. Ele facilita o acesso aos centros educacionais, incentivando o uso do transporte público, o que pode contribuir para a redução do uso de veículos particulares, com benefícios para o trânsito e para o meio ambiente.

No estado de São Paulo, o desconto de 50% é válido para o transporte metroviário e no sistema metropolitano de transporte gerenciado pela EMTU para professores e estudantes, mas não se aplica ao pessoal do quadro de apoio escolar. Essa situação é um ponto de limitação que precisa ser revisado para garantir a equidade do benefício.

Expandir o desconto para o pessoal de apoio é uma forma de garantir a continuidade da





educação e a mobilidade.

Importante frisar que a matéria tratada na proposta é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, III, e 24, "caput", todos da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, III, do regimento já citado. Ademais, com fundamento no disposto no artigo 25, §1º, da Constituição Federal, estão os Estados, na qualidade de entes federativos, autorizados a legislar sobre transporte público.

O projeto de lei proposto visa assegurar a ampliação e a adequação do benefício do desconto de passagens, garantindo mais acessibilidade e justiça social para estudantes, professores e o pessoal do quadro de apoio escolar, todos essenciais para o bom funcionamento do sistema educacional.

A medida não só representa um avanço no acesso à educação como também fortalece a mobilidade urbana e o uso sustentável do transporte público, contribuindo para o desenvolvimento de São Paulo e a valorização de todos os profissionais que atuam nas escolas públicas.

Por todo o exposto, em especial pela relevância da matéria e de grande interesse público e social, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Donato - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320036003200340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Donato** em **26/03/2025 12:43**

Checksum: **E0CC058A4D0296BDEF68D3DA2422DD7B0F5408CB0C60BB78CC3598D7405FAE**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320036003200340032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.